



**DECRETO MUNICIPAL Nº 230, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

*Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de CORTÊS, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Municipal 1.156, de 08 de novembro de 2021, e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que é necessário disciplinar as consignações em folha de pagamento para garantir a transparência, a responsabilidade fiscal e a proteção dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a obrigação da Administração Pública em assegurar a proteção dos direitos dos servidores e a transparência nas relações firmadas com terceiros, em estrita observância à legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os limites de descontos para evitar o superendividamento dos servidores ativos e inativos do Município de Cortês;

**CONSIDERANDO** que a autorização formal e expressa do servidor é condição indispensável para a efetivação de quaisquer consignações em folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021, que estabelece diretrizes gerais para as consignações no âmbito da Administração Pública Municipal; e

**CONSIDERANDO** a importância da gestão responsável dos recursos públicos e privados que envolvem operações de crédito e consignações voluntárias, evitando o comprometimento excessivo da remuneração dos servidores públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais, ativos (efetivos, comissionados, contratados e celetistas) e inativos (aposentados e pensionistas) da Administração Direta, bem como das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais, regidos pela Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, observando ainda todas as disposições da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021, aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o "caput" deste artigo não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

servidor, sendo que até 10% (dez por cento) serão reservados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 2º** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 3º** O cancelamento de consignações autorizadas somente poderá ser efetivado mediante solicitação formal do servidor, após prévia anuência da instituição credora e comprovação de adimplência com as obrigações assumidas.

**Art. 4º** A efetivação de consignações em folha de pagamento dependerá de autorização formal, expressa e escrita do servidor interessado, conforme os procedimentos estabelecidos no convênio.

**Art. 5º** As condições e os termos do convênio devem assegurar a transparência, a proteção dos direitos dos servidores e o atendimento às normas legais aplicáveis.

**Art. 6º** O Município de Cortês não será responsável por eventuais débitos ou obrigações assumidas pelos servidores junto à empresa conveniada, sendo a relação jurídica firmada exclusivamente entre o servidor e a empresa conveniada.

**Art. 7º** É vedada a incidência de mais de uma consignação quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 08 de abril de 2025, 71º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 230, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

*Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de CORTÊS, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Municipal 1.156, de 08 de novembro de 2021, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que é necessário disciplinar as consignações em folha de pagamento para garantir a transparência, a responsabilidade fiscal e a proteção dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a obrigação da Administração Pública em assegurar a proteção dos direitos dos servidores e a transparência nas relações firmadas com terceiros, em estrita observância à legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os limites de descontos para evitar o superendividamento dos servidores ativos e inativos do Município de Cortês;

**CONSIDERANDO** que a autorização formal e expressa do servidor é condição indispensável para a efetivação de quaisquer consignações em folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021, que estabelece diretrizes gerais para as consignações no âmbito da Administração Pública Municipal; e

**CONSIDERANDO** a importância da gestão responsável dos recursos públicos e privados que envolvem operações de crédito e consignações voluntárias, evitando o comprometimento excessivo da remuneração dos servidores públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais, ativos (efetivos, comissionados, contratados e celetistas) e inativos (aposentados e pensionistas) da Administração Direta, bem como das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais, regidos pela Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, observando ainda todas as disposições da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021, aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o “caput” deste artigo não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo que até 10% (dez por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 2º** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 3º** O cancelamento de consignações autorizadas somente poderá ser efetivado mediante solicitação formal do servidor, após prévia anuência da instituição credora e comprovação de adimplência com as obrigações assumidas.

**Art. 4º** A efetivação de consignações em folha de pagamento dependerá de autorização formal, expressa e escrita do servidor interessado, conforme os procedimentos estabelecidos no convênio.

**Art. 5º** As condições e os termos do convênio devem assegurar a transparência, a proteção dos direitos dos servidores e o atendimento às normas legais aplicáveis.

**Art. 6º** O Município de Cortês não será responsável por eventuais débitos ou obrigações assumidas pelos servidores junto à empresa conveniada, sendo a relação jurídica firmada exclusivamente entre o servidor e a empresa conveniada.

**Art. 7º** É vedada a incidência de mais de uma consignação quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 08 de abril de 2025, 71º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**6A75E9DF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/05/2025. Edição 3835  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>